Contrato de trabalho

Pelo presente instrumento de trabalho, assinado entre a firma **G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA,** CNPJ: 02.306.467/0001-90, estabelecida com o ramo de limpeza urbana e aterro sanitário de resíduos urbanos, na cidade de Águas de Chapecó – SC, Linha Nossa Senhora das Graças, Distrito, CEP: 89883-000, neste ato representado pelo seu sócio-gerente **ADRIANI GALLI**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 322, Centro, São Carlos/SC, a seguir denominado de **CONTRATANTE** e **WILLIAM DILL ARENHARDT**, brasileiro, solteiro, Eng. Sanitarista e Ambiental, residente e domiciliado na rua São Francisco, 51, Itapiranga – SC, portador do CPF: 077.820.929-65, inscrito no Conselho Regional de Engenharia do Estado de Santa Catarina sob nº 117981-7, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem de comum acordo pelo presente instrumento contratar os serviços profissionais técnicos nos termos da Lei, ficando ajustado o seguinte.

1º) O contratado exercerá suas funções de **ENGENHEIRO SANITARISTA** como responsável técnico, obrigando-se a fazer o serviço atinente a sua função.

2º) A responsabilidade técnica será exercida de 10 horas semanais pelo Contratado, que deverá desempenhar suas funções com completa autonomia técnica – cientifica como preceituam as Leis.

3º) O prazo de duração do presente contrato é por tempo indeterminado, vigorando a partir da data de sua assinatura.

4º) Pelo efetivo desempenho da atividade de Responsável Técnico, a Contratante obriga-se a pagar até o 5º dia útil do mês seguinte vencido a importância de R$ 2640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) mensais. O equivalente a 02 salários mínimos vigente no país, seguindo proporcionalmente ao mínimo estabelecido pelo CREA.

5º) Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias de antecedência, ficando o Contratado obrigado a Comunicar Imediatamente por escrito tal rescisão, ao CREA – SC.

6º) A Contratante proporcionará ao Contratado as condições técnicas necessárias ao desempenho de suas atividades profissionais.

7º) As partes obrigam-se a observar fielmente as disposições legais e contratuais responsabilizando-se o infrator às penas da lei e ressarcimento dos prejuízos que porventura venham a causar a outra parte.

8º) O horário de assistência técnica a empresa junto ao estabelecimento será nas Sextas-feiras das 07:30hs às 11:30hs e das 12:30hs às 18:30hs, ou da melhor forma que lhe convier, desde que obedecendo a cláusula 2º deste contrato.

9º) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante justificação idônea, apresentada por escrito. É facultado às partes convencionar, na oportunidade da rescisão, a minoração ou a não aplicação da referida multa.

10º) Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, para julgamento de controvérsias provenientes deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, juntamente com testemunhas.

São Carlos, SC, 16/10/2023

G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA:02306467000190

Assinado de forma digital por G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA:02306467000190
Dados: 2023.10.16 17:16:35 -03'00'

G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA

Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
WILLIAM DILL ARENHARDT
Data: 16/10/2023 20:54:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Engenheiro Sanitarista e Ambiental

Contratado